



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9.162, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a frustração na arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, que ora financia a ação "Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família", e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários para viabilizar a execução dessa despesa, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							27.517.827
		Atividades							
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							27.517.827
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							27.517.827
			S	3	1	41	0	100	27.517.827
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							27.517.827
		Atividades							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							27.517.827
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							27.517.827
			S	3	2	41	0	180	27.517.827
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.035.654
TOTAL - GERAL									55.035.654

ANEXO II

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais							27.517.827
		Atividades							
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família							27.517.827
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional							27.517.827
			S	3	1	41	0	180	27.517.827
2037		Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							27.517.827
		Atividades							
08 243	2037 217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz							27.517.827
08 243	2037 217M 0001	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz - Nacional							27.517.827
			S	3	2	41	0	100	27.517.827
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									55.035.654
TOTAL - GERAL									55.035.654

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 8.516, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.007268/2014-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Oneroso, sob o regime de arrendamento, ao Sr. Alcino Pasqualotto Neto, inscrito sob o CPF nº 009.914.609-60, do espaço físico em águas públicas, com área total de 1.272,00m², partindo-se do vértice V1, com coordenadas planas UTM Datum SIRGAS2000, x= 737.520,00m e Y= 7.000.944,00m, seguindo com azimute 181º39'36" e distância de 23,54m, chega-se ao vértice V2, com coordenadas X= 737.519,33m e Y= 7.000.920,47m, confrontando com área de ocupação do requerente. Deste, com azimute 250º49'45" e distância

de 40,66m, chega-se ao vértice V3, com coordenadas X= 737.480,94m e Y= 7.000.907,13m, confrontando com a enseada do Canto da Praia. Deste, com azimute 340º49'45" e distância de 10,00m, chega-se ao vértice V4, com coordenadas X= 737.477,66m e Y= 7.000.916,57m. Deste, com azimute 250º49'45" e distância de 18,00m, chega-se ao vértice V5, com coordenadas X= 737.460,65m e Y= 7.000.910,66. Deste, com azimute 340º49'45" e distância de 22,00m, chega-se ao vértice V6, com coordenadas X= 737.453,43M e Y= 7.000.931,44m. Deste, com azimute 70º49'45" e distância de 7,00m, chega-se ao vértice V7, com coordenadas X= 737.460,04m e Y= 7.000.933,74m. Deste, com azimute 160º49'45" e distância de 10,00m, chega-se ao vértice V8, com coordenadas X= 737.463,32M e Y 7.000.924,30m. Deste, com azimute 70º49'45" e distância de 60,00m, chega-se ao vértice V1, ponto de origem desta descrição, perfazendo um total de 191,20m, confrontando a enseada do Canto da Praia.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da implantação de trapiche flutuante e espaço para atracação e permanência de embarcações de pequeno porte.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 12.246,05 (doze mil e duzentos e quarenta e seis e cinco centavos), quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, desde que comprovada a superveniência de fatores que tenham alterado o equilíbrio econômico do contrato.